

MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

CAPA DO PROCESSO

N.º do Processo.: 032/2020

Modalidade.: DISPENSA

Nr. Licitação.: 7/2020

Objeto.: Aquisição emergencial de um Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR para as necessidades de pacientes adultos, infantil e neonatal e de pessoas que possam precisar ou estar acometidos pelo COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

Empresa Vencedora

C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 442/2020

Cód. da Solicitação: 7855

Data: 08/04/2020

Para: COMPRAS E LICITAÇÃO

Veículo: 0 -

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Placa:

Requerente: ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO

Assunto:

Ventilador Eletrônico Microprocessado

Justificativa:

A Necessidade de aquisição de um equipamento dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 doença provocada pelo vírus fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Desse modo com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é e evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados.

O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado na tarde desta quarta-feira (8), aponta 15.927 casos confirmados e 800 mortes.

Em atendimento à população de Laguna Carapã, e diante desta pandemia vivenciada, existe extrema necessidade de aquisição de um equipamento Ventilador eletrônico Microprocessado- ADULTO - PEDIÁTRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR para o Hospital Municipal de Laguna Carapã, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n.15.396 de 19 de março de 2020, prevendo situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

DOTAÇÃO(ÕES):

Reduzido: 206 - 02.011-10.122.0019.2100-4.4.90.52.00.0.102 - F. Recursos: 102 - S.Elemento: 99 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	13518	Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO - PEDIÁTRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR. Características Técnicas: • Aplicação: transporte intra / extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal • Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea • Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros • Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual. • Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases • Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio • Tecla de stand by • Silenciador de alarme por 2 minutos • Entrada de bateria externa de 11,1 vdc • Válvula reguladora de pressão incorporada • Peso: 4 kgs. Características Elétricas: • Alimentação - 85 A 265 Vac. (comutação Automática) • Frequência de operação - 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia. Parâmetros Ventilatórios: • Volume Corrente - 0,06 ml a 1500ml • Frequência respiratória - 2 a 99 rpm • Tempo Inspiratório - 1,0 s • Pressão Inspiratória Limite - 1 a 99cmH2O • Sensibilidade por Pressão - OFF: -1 à -20cmH2O • Concentração de O2 - 50 a 100% de O2. Alimentação de Gás: • Gás - Oxigênio • Pressão de Alimentação - 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa)	1	un





MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
AVENIDA ERVA MATE, 650, CENTRO, LAGUNA CARAPÃ/MS

Processo Nº 032
Folhas Nº 03
Assinatura [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

1 produto/serviço impresso(s).

QTDE. TOTAL DOS ITENS:

1

[assinatura]
Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 04
Assinatura

Ofício nº 061/2020

Laguna Carapã 08 de Abril de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SETOR DE COMPRAS

Solicita-se ao Setor de Compras proceder a abertura de processo para aquisição de equipamento tal como:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTDE
1	Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total –K TAKOAKA - ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR. Características Técnicas: • Aplicação: transporte intra / extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal • Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea • - Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros • Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual. • Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases • Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio • Tecla de stand by • - Silenciador de alarme por 2 minutos • Entrada de bateria externa de 11,1 vdc • Valvula reguladora de pressão incorporada • Peso: 4 kgs. Características Elétricas: • Alimentação – 85 A 265 Vac. (comutação Automática) • - Frequência de operação – 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia. Parâmetros Ventilatórios:	un	01



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Processo N° 032
Folhas N° 05
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

• Volume Corrente – 0,06 ml a 1500ml • Frequência respiratória – 2 a 99 rpm • Tempo Inspiratório – 1,0 s • Pressão Inspiratória Limite – 1 a 99cmH2O • Sensibilidade por Pressão – OFF: -1 à -20cmH2O • Concentração de O2 – 50 a 100% de O2. Alimentação de Gás: • Gás – Oxigênio • Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa)		
---	--	--

O equipamento será utilizado no Hospital Municipal em atendimento as necessidades de pacientes adultos, infantil e neonatal e de pessoas que possam precisar ou estar acometidos pelo COVID-19.

Segue em anexo:

- a) justificativa para a contratação;
- b) Projeto Básico;
- c) pesquisas de preços realizadas.

Encaminhe-se para a instrução documental, e posteriormente, ao jurídico, para emissão de parecer.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária de Saúde



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 06
Assinatura [assinatura]

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a grave situação ao qual atravessa o mundo, e que vem tomando dimensões preocupantes em vários Estados do Brasil, com comprovações de casos de COVID 19, e centenas de óbitos, e vem se aproximando do nosso município, como os 10 casos registrados em Dourados, tem alertado aos nossos dirigentes para que adotemos medidas para suprir as nossas unidades de saúde e ao hospital municipal, da melhor forma possível e propiciar as condições de atendimento aos usuários, e também de dar segurança aos nossos técnicos de enfermagem e ao quadro de médicos do Município. Para isso é necessário, de forma bem rápida aparelhar e dar suporte nos materiais de segurança, pois o quadro de saúde das pessoas que buscam o órgão de saúde, requer um atendimento de forma completa e segura com médicos, materiais e serviços disponíveis.

Pois bem. Como é de conhecimento comum, a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem. Assim, o teor dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988, s.p.).



[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

A partir da lição constitucional, é evidente que a Administração está incumbida de garantir serviços, insumos e equipamentos intrinsecamente relacionados à saúde coletiva, não podendo protelar tais indispensáveis prestações. Nesse viés, como é de conhecimento notório, estão em curso medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

A necessidade de aquisição do equipamento dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Atualmente, estamos presenciando que o epicentro de toda pandemia "China" os casos estão reduzindo, chegaram a um número que está trazendo tranquilidade ao País, mas o mundo a fora agora, está sofrendo, o que vem comprovando pela quantidade de países afetados, que simplesmente explodiu.

O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado no dia de hoje, aponta 15.927 casos confirmados e 800 mortes.

Diante de tais considerações, o procedimento se faz necessário para que a população seja devidamente atendida, contando tanto com medidas de prevenção quanto com o atendimento de enfermos. Por isso, em tempos de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), evidentes a urgência e a relevância da contratação à luz do interesse público a ser resguardado, além de ser imperiosa e gerencial a atitude da Administração em proceder à dispensa de licitação, atendendo tempestivamente a reclamos relacionados à saúde e à própria vida da população.

Face ao exposto, **solicito que seja o presente expediente enviado ao Setor de Compras para abertura do processo de dispensa de licitação com fundamento nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993)**, tendo como objeto a aquisição emergencial de um equipamento - Ventilador eletrônico Microprocessado- ADULTO - PEDIÁTRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR necessário para atender as necessidades de pacientes adultos, infantil e neonatal e de pessoas que possam precisar ou estar acometidos pelo COVID-19.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 08
Assinatura 

Desta forma, o Município de Laguna Carapã/MS busca a realização de procedimento de dispensa de licitação cujo objeto seria a aquisição de um equipamento tal como:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTDE
1	Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR. Características Técnicas: • Aplicação: transporte intra / extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal • Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea • Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros • Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual. • Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases • Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio • Tecla de stand by • Silenciador de alarme por 2 minutos • Entrada de bateria externa de 11,1 vdc • Valvula reguladora de pressão incorporada • Peso: 4 kgs. Características Elétricas: • Alimentação - 85 A 265 Vac. (comutação Automática) • Frequência de operação - 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia. Parâmetros Ventilatórios: • Volume Corrente - 0,06 ml a 1500ml • Frequência respiratória - 2 a 99 rpm • Tempo Inspiratório - 1,0 s • Pressão Inspiratória Limite - 1 a 99cmH2O • Sensibilidade por Pressão - OFF: -1 à -20cmH2O	un	01



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br - site: www.lagunacarapa.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 09
Assinatura R

	• Concentração de O₂ – 50 a 100% de O₂. Alimentação de Gás: • Gás – Oxigênio • Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa)		
--	---	--	--


Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária Municipal de Saúde



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 10
Assinatura
D

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição emergencial de um Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO - PEDIÁTRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR para as necessidades de pacientes adultos, infantil e neonatal e de pessoas que possam precisar ou estar acometidos pelo COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de aquisição de um equipamento dar-se-á devido a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo coronavírus**, chamado de Sars-Cov-2. Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 doença provocada pelo vírus fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Desse modo com o avanço do vírus no Brasil, o Ministério da Saúde anunciou recomendações que as autoridades e a população em geral devem adotar dentre estas medidas de prevenção e higiene. O objetivo é evitar um crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados.

O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado na tarde desta quarta-feira (8) de Abril, aponta 15.927 casos confirmados e 800 mortes.

2.2 Em atendimento à população de Laguna Carapã, e diante desta pandemia vivenciada, existe extrema necessidade de aquisição de um equipamento Ventilador eletrônico Microprocessado- ADULTO - PEDIÁTRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR para o Hospital Municipal de Laguna Carapã, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto Estado n.15.396 de 19 de março de 2020, prevendo situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O equipamento deverá ser conforme tabela abaixo:



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br - site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Processo Nº 032
Folhas Nº 11
Assinatura
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QTDE
1	Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total –K TAKOAKA - ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR. Características Técnicas: • Aplicação: transporte intra / extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal • Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea • Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros • Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual. • Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases • Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio • Tecla de stand by • Silenciador de alarme por 2 minutos • Entrada de bateria externa de 11,1 vdc • Valvula reguladora de pressão incorporada • Peso: 4 kgs. Características Elétricas: • Alimentação – 85 A 265 Vac. (comutação Automática) • Frequência de operação – 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia. Parâmetros Ventilatórios: • Volume Corrente – 0,06 ml a 1500ml • Frequência respiratória – 2 a 99 rpm • Tempo Inspiratório – 1,0 s • Pressão Inspiratória Limite – 1 a 99cmH2O • Sensibilidade por Pressão – OFF: -1 à -20cmH2O • Concentração de O2 – 50 a 100% de O2. Alimentação de Gás: • Gás – Oxigênio • Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa)	un	01



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 62
Assinatura [assinatura]

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O equipamento descrito acima deverá ser entregue no Hospital Municipal de Laguna Carapã na Rua João Lourenço de Lima, 821 - Centro - Laguna Carapã, MS - CEP: 79920-000, no horário das 07:00 as 11:00, de segunda a sexta-feira. A entrega do equipamento deverá ser realizada em até 60 dias, acompanhada da Nota de Empenho.

4.2. Caso seja detectado, quando da entrega, que o equipamento não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Município de Laguna Carapã, rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até **03 (três)** dias, contados da notificação;

4.3 O equipamento deverá ser novo e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, além, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo fiscal do contrato e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

4.3.1 O equipamento deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e as instruções de uso.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

5.1.1 Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

5.1.2 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Município, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

5.1.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.1.6 Entregar o equipamento, objeto deste Projeto Básico, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto.

5.1.7 Responsabilizar o fabricante e o importador por garantir a qualidade a segurança e a eficácia dos produtos fabricados e conformidade com a Resolução - RDC nº 356, de 23/03/20, expedida pela Anvisa.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da aplicação a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto;

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;

6.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

6.1.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

7. FISCALIZAÇÃO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Processo Nº 032
Folhas Nº 14
Assinatura 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

7.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste Projeto.

8. CONDIÇÕES E SUPORTE PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

8.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9. SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada com aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 2% a 10 % do valor do contrato;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Laguna Carapã ou outro órgão da administração pública, por período não superior a 2 (dois) anos;



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Processo Nº 032
Folhas Nº 15
Assinatura


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATORIA

10.1 A presente contratação está fundamentada nas normas e procedimentos administrativos prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com o Município de Laguna Carapã.

10.2 A presente aquisição será processada por meio de dispensa de licitação, fundamentada na Lei n. 13.979.20, especialmente em seu art. 4º, transcrito abaixo:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta dispensa está prevista na Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 206.02-011.2100.10.122.0019-4.4.52.00.00.102-Equipamentos e Material Permanente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.2. Fica designado para fiscal da contratação a Sr. Danilo José Pagnossat.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

ORÇT 65/2020

Campo Grande, MS 13 de abril de 2020.

Ao Fundo Municipal de LAGUNA CARAPÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
A/C compras

A/C: Setor de Compras – Secretarias de Saúde.

Ref.: FORNECIMENTO DE VENTILADOR

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitação, estamos encaminhando nosso orçamento para fornecimento do seguinte equipamento abaixo descrito:

Item 01

Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total –K TAKOAKA - ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR.



O Microtak Total é um ventilador eletrônico microprocessado, projetado para atender as necessidades específicas dos pacientes **adulto, infantil e neonatal**. Apresenta características exclusivas que tornam seu manuseio muito mais simples, mantendo inclusive o padrão de ajustes de equipamentos já consagrados mundialmente. Possui sistema de especificação para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo.

Características Técnicas:

- Aplicação: transporte **intra / extra hospitalar** e atendimento de emergência em pacientes **adulto, infantil e neonatal**
- Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea
- Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros
- Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual.

- Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases
- Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio
- Tecla de stand by
- Silenciador de alarme por 2 minutos
- Entrada de bateria externa de 11,1 vdc
- Valvula reguladora de pressão incorporada
- Peso: 4 kgs.

Características Elétricas:

- Alimentação – 85 A 265 Vac. (comutação Automática)
- Frequência de operação – 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia.

Parâmetros Ventilatórios:

- Volume Corrente – 0,06 ml a 1500ml
- Frequência respiratória – 2 a 99 rpm
- Tempo Inspiratório – 1,0 s
- Pressão Inspiratória Limite – 1 a 99cmH2O
- Sensibilidade por Pressão – OFF: -1 à -20cmH2O
- Concentração de O2 – 50 a 100% de O2.

Alimentação de Gás:

- Gás – Oxigênio
- Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa).

Valor Unitário: R\$ 41.863,00

QUANT 01

Valor total: R\$ 41.863,00

CONDIÇÕES GERAIS - ATENÇÃO

VENDA EXCLUSIVA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – EXIGENCIA DO FABRICANTE

ENTREGA EM ATÉ 60 DIAS

DEVE SER APROVADO COM CARIMBO – COM IDENTIFICAÇÃO.

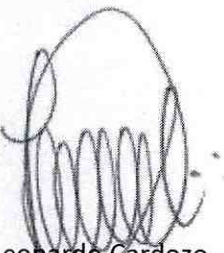
VALIDADE: HOJE ATÉ DIA 13/04 AS 14:00 HORAS –MEDIANTE EMPENHO.

Condições de pagamento: À Vista, na retirada dos aparelhos.

GARANTIA : 12 (DOZE) MESES

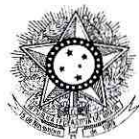
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2936 - x / Conta: 139384-7.

Atenciosamente,



Leonardo Cardozo
Gerente Comercial

15.714.275/0001-64
C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA
TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME
Rua: Geraldo Agostinho Ramos, 696
Bairro: Jd. Paulista Cep: 79.050-080
Campo Grande - MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.714.275/0001-64

Certidão nº: 8714087/2020

Expedição: 14/04/2020, às 12:07:37

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.714.275/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo Nº 032
Folhas Nº 19

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.879-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 37521102201150250775-2; Data: 11/02/2020 11:54:01
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJT20157-U7V1
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

GUIA DAM 71848/20 - 54	NOSSO NÚMERO 71848/20 - 54	DATA EMISSÃO 05/02/2020						
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 05460040010	CONTRIBUINTE MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE							
CPF_CNPJ 03501509000106	ENDEREÇO AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000							
BAIRRO VILA CIDADE	CIDADE/UF CAMPO GRANDE	CEP						
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2020680101012	01	06/03/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58

Certidão Nº101640/20-59
C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT
CPF/CNPJ: 15714275000164

Valor Principal já com correção monetária

05/02/2020 Banco do Brasil

TOTAL
25,58

O DO
BUIINTE

G338051532929015012
05/02/2020 15:39:45

AM

RECADAÇÃO MUNICIPAL

Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.39.46
2936X02936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: C. O M C E A T H LTDA
AGENCIA: 2936-X CONTA: 139.384-7
EFETUADO POR: JUCELIA R M SILVA
Convenio PREF MUN CAMPO GRANDE
Codigo de Barras 81660000000-3 25580868202-5
00306689399-5 90718482054-2
Data do pagamento 05/02/2020
Valor em Dinheiro 25,58
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 25,58
DOCUMENTO: 020501
AUTENTICACAO SISBB:
2.855.3AB.6AE.CE3.E60

Transação efetuada com sucesso por: J9130502 JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA.

ENTO
06/03/2020
LANÇADO
25,58
ATUALIZADO
0,00
JUROS
0,00
TO
0,00
ACRESCIMOS
0,00
TOTAL
25,58

81660000000-3 25580868202-5 00306689399-5 90718482054-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: JOCELIA REGINA MARIANO DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. (CPF) 7839 CRC MS
CPF 022.434.171-20 DATA DE EMISSÃO 07/01/1978
FILIAÇÃO: JESUINO ALVES DA SILVA
RUBICA MARIANO DA SILVA

PERMISSÃO: 00275545240 VALIDEZ: 07/08/2022 PRIMEIRAÇÃO: 28/01/1998

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1478708220

PROIBIDO PLASTIFICAR 1478708220

ASSINATURA DO PORTADOR: *smk*

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO: 08/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *Gerson Claro Dias*
Gerson Claro Dias
Diretor Presidente
19441486495
M0834932563

MATO GROSSO DO SUL

Processo Nº 032
Folhas Nº 20
Assinatura *il*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.570-9
Av. Presidente Dutra, 116 - Bairro São Lourenço - Fone: (51) 341.5400 - Fax: (51) 341.5401

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37521408181124540585-1; Data: 14/08/2018 11:25:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH31560-4HGH
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber da Miranda Cavalcanti
Tribuna

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Processo Nº 032
Folhas Nº 21
Assinatura: [assinatura]

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2019 09:04:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1052730

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/08/2020 09:03:01 (hora local)**.

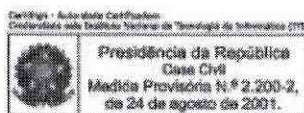
¹**Código de Autenticação Digital:** 37521408181124540585-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

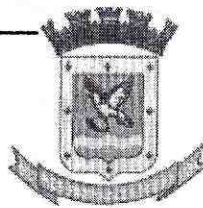
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30828d82f1ff365838d1299dbe616b20d9a15f48bfa90b262c62c8358951677b48df7b8e8d586a55cf3e7054a4c85b30c1b4bb0edf99b64394818ef4e6267c92



Processo Nº 032
Folha Nº 22

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 101640/ 20- 59

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT**
CPF/CNPJ: **15.714.275/0001-64**

ENDEREÇO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS Nº:696

COMPLEMENTO: BAIRRO:JARDIM TV MORENA

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS UF: MS CEP: 79050-080

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 04/06/2020

Campo Grande - MS, 05 fevereiro 2020

ODNEIA FÁTIMA LEÃO
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
SEFIN

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semre>

Código de Autenticidade: 2D630D90DB11A34DDCEDE2C90324FB5F

Processo Nº 032
Forma Nº 23
Assinatura
Al

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.714.275/0001-64

Razão Social: C O M COM E ASSIST TECNICA HOSP LTDA ME

Endereço: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS / JARDIM TV MORENA / CAMPO
GRANDE / MS / 79050-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705394754951596

Informação obtida em 14/04/2020 12:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Relatório de Relação de Itens - Licitação

Item: 1	Descrição: VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO - HOSPITALAR (RESPIRADOR MECÂNICO)		
Valor Unitário:	85.000,00	Quantidade: 40.00	Unidade de Medida: UN
Valor Total:	3.400.000,00	Classificação: ITEM	
PROPOSTAS			
Valor Proposta	Fornecedor		Status
85.000,00	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI		VENCEDOR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 14/04/2020.
Número da edição: 2581

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

CONTRATO: 123/2020 – **PROCESSO:** 047/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 013/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI inscrita no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 567/2020. - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

ITENS:

Item	Descrição do Item	Marca	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	MONITOR MULTIPARÂMETRO PRÉ-CONFIGURADO (UTI/CENTRO CIRURGICO). CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	01	15.000,00	15.000,00
2	VENTILADOR/RESPIRADOR PULMONAR. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MINDRAY	01	98.000,00	98.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06(seis) meses da assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.44.90.52.08.00.00. (R8737).

ASSINAM: Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e Weverton Luiz Coelho (pela contratada). Danilo Dias Pereira e Elaine Messias de Assis de Arruda (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2020.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 31/03/2020.
Número da edição: 2573

Procedimento Administrativo/SMS nº 007/2020. Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Procedimento Administrativo/SMS nº 007/2020.

Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Objeto - Aquisição de aparelhos ventilador pulmonar, usado, de forma emergencial para estruturação dos serviços de saúde do Município como ação de combate ao contágio do COVID – 19, com fundamento na Lei Federal n. 13.979/20.

Contratante – Município de Aparecida do Taboado/MS, por meio do Fundo de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME				
CPNJ – 20.231.242/0001-01				
Item	Descrição do Equipamento	QUANT.	Valor unitário	Valor total
01	Ventilador Pulmonar	02	R\$ 42.100,00	R\$ 84.200,00

Fundamento legal – art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência do fornecimento – 30 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

Ratificação da dispensa – 27 de março de 2020.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de março de 2020.

José Robson Samara Rodrigues de Almeida

Prefeito

Matéria enviada por MARCIO GARCIA GALDINO

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Processo n.º 27/00888/2020
		Data: / /2020 Fls. _____ Rubrica: _____

Processo N.º 032
 Fomas N.º 27
 Assinatura

Contrato n.º 71/2020 - GCONT13345,
 objetivando a aquisição de equipamento, que
 entre si celebram o Estado de Mato Grosso
 do Sul, por meio da Secretaria de Estado de
 Saúde de Mato Grosso do Sul - SES e a
 Empresa Novos Ciclos Produtos e
 Equipamentos para Saúde

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde (SES)**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.955.271/0001-26, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Novos Ciclos Produtos e Equipamentos para Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.366.073/0001-76, com sede na Rua Ourinhos, Vila Santa Luiza, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo **Luiz Antônio Moreira de Souza**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 144634 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 140.705.701-44, residente e domiciliado na Rua Caxambu, 148, São Francisco, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regulado pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamento em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Compras 34121, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

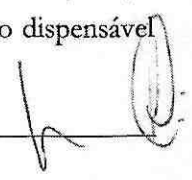
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

3.2. Este instrumento é resultado de procedimentos para compra direta, com licitação dispensável com base no art. 24 IV da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.



	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Processo n.º 27/00888/2020 Data: / /2020 Fls. _____ Rubrica: _____
---	--	--

3.3. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

3.5. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

3.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores c/c Lei Estadual n.º 1.627, de 24 de novembro de 1995; Lei Estadual 11.393, de 16 de setembro de 2003; Decreto Estadual n. 12.094, de 28 de abril de 2006 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

3.7. Excepcionalmente em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, caberá observar os termos da Lei n. 13.979 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n. 15.391, de 16 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Proposta de Preços da CONTRATADA, com valores calculados de acordo com os preços praticados no mercado.

4.1.2. Prova de situação regular perante o Instituto de Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito - CND, de conformidade com a Lei n.º 8.212/91 e Decisão n.º 705/94/TCU;

4.1.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei n.º 8.036/90.

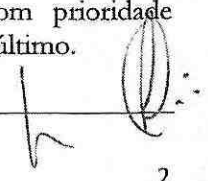
4.1.4. Certidão de Regularidade de Quitação de Tributos e Contribuições Federais SRF.

4.1.5. Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequado do contrato ora celebrado.

4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1 desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.



	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Processo n.º 27/00888/2020	Assinatura 
		Data: / /2020	Fls. _____
		Rubrica: _____	

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.2. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

5.1.3. A fusão ou incorporação só será admitida mediante expresse consentimento da Administração/SES, desde que não afetem a boa execução do contrato.

5.1.4. Executar os serviços ou a entrega dos produtos, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no ato convocatório.

5.1.5. Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.6. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.1.7. Instruir o fornecimento dos serviços ou dos produtos deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

5.1.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.9. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

5.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, ou, se for o caso observar o disposto na Lei 13.979/2020 – Art. 4º I.

5.1.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

5.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

5.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados,


3

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Processo n.º 27/00888/2020	Assinatura 
	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Data: / /2020 Fls. _____	
	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Rubrica: _____	

bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

6.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

6.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Entrega da nota de empenho e/ou assinatura do contrato:

- Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, situada no Parque dos Poderes, Bloco VI, em Campo Grande/MS.

7.2. Local de recebimento do(s) equipamento(s):

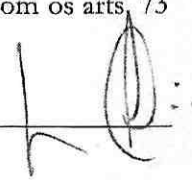
- Conforme consta do Termo de Referência.

7.3. Forma de entrega:

- A entrega dos produtos ou serviços deverá ser efetuada de acordo com o Termo de Referência, no prazo de 15 dias úteis.

7.4. A contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado a que se refere este contrato, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço, Autorização de Compra n.º 34121 e Termo de Referência FESA/00168/2020, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5. O recebimento do objeto do presente contrato se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93.



	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Processo n.º 27/00888/2020
	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Data: / /2020 Fls. _____
	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Rubrica: _____

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, dá-se ao presente o valor de R\$ 1.368.375,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da funcional programática n. 20.27901.10.302.2045.3068.0004, Natureza da Despesa n. 449052, Fonte n. 0100, conforme Nota de Empenho 2020NE002911, emitida em 25/03/2020, no valor de R\$ 1.368.375,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais).

9.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de **30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2.1. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou de créditos existentes em favor da empresa CONTRATADA.

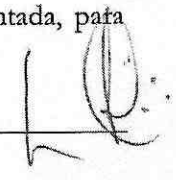
10.3. Não há possibilidade de reajustamento no preço contratado.

10.4. O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito na conta corrente n. 28957-4, mantida pela CONTRATADA, junto à agência n. 4211-0, do Banco Banco do Brasil.

10.4.1. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Processo n.º 27/00888/2020 Data: / /2020 Fls. _____ Rubrica: _____
---	--	---

10.6. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

10.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.8. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

10.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da CONTRATANTE.

10.10. As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 6 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento.

12.6. A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.7. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Processo n.º 27/00888/2020	Assinatura 
		Data: / /2020 Fls. _____	Rubrica: _____

de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

13.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, dentro do prazo de validade da proposta, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do ou fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

13.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos

14.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Processo n.º 27/00888/2020
	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Data: / /2020 Fls. _____
	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Rubrica: _____

14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

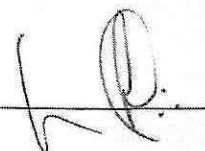
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	Processo n.º 27/00888/2020
		Data: / /2020 Fls. _____ Rubrica: _____

Processo Nº 032
Folhas Nº 35

Assinatura

17.1. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

18.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2020.


Geraldo Resende Pereira
 Contratante


Luiz Antônio Moreira de Souza
 Contratada

Testemunhas:


Bruno de Rêdua Leite
 Gestão Operacional e Assistência
 CGT2/SES/MS
 Matrícula: 473448021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVIR-19

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2020

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19

QUADRO RESUMO

1. Título e Objetivo Geral	Aquisição de Ventilador Pulmonar para atendimento das necessidades das unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde e unidades de saúde dos Municípios.
2. Objeto	Ventilador Pulmonar
3. Modalidade	Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.
4. Estimativa de custo	R\$ 2.890.000,00 (dois milhão oitocentos e noventa mil reais)
5. Prazo	A entrega do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
6. Informação Orçamentária	Programa de Trabalho: 10.302.0047.1051 Elemento de despesa: 449052 Fontes de recurso: 0104 e/ou 0155
7. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	1.Nome: Wesley Monecchi Souza NF: 2986094. Contato: (27) 3347-5663 / 98817-4957 Setor/Órgão: SSAS/SESA
8. Responsáveis pela execução e fiscalização	1.Nome: Antônio Carlos H. Bispo NF: 3347052; Contato: (27) 99837-8140 Setor/Órgão: SSAFAS/SESA
9. Data prevista para implantação:	31/03/2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVIR-19

Processo Nº 032
Folha Nº 37
Assinatura
A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2020

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19

DETALHAMENTO

1. Objeto

Aquisição de Ventilador Pulmonar, conforme especificação abaixo:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.
01	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATIVEL: VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO MANDATORIA INTERMITENTE SINCRONIZADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTINUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; VENTILAÇÃO EM DOIS NIVEIS, VENTILAÇÃO NAO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTINUA NAS VIAS AEREAS - CPAP; VENTILACAO DE BACK UP NO MINIMO NOS MODOS ESPONTANEOS; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARAMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MINIMO ATE 60CMH20; VOLUME CORRENTE DE NO MINIMO ENTRE 10 A 2000ML; FREQUENCIA RESPIRATORIA DE NO MINIMO ATE 100RPM; TEMPO INSPIRATORIO DE NO MINIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MINIMO ATE 40CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATORIA POR FLUXO DE NO MINIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MINIMO 21 A 100%. SISTEMA DE	Unid.	50



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVIR-19

MONITORIZACAO: TELA COLORIDA DE NO **MINIMO 12 POLEGADAS** TOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL PARA PACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE AUTOCLAVAVEL PARA OS PACIENTES NEONATAIS – DEVERÁ SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATO, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUENCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTANEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACENCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDENCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONITORADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUENCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNÉIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GAS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMORIA OS ULTIMOS PARAMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM AUTONOMIA DE NO MINIMO 120 MINUTOS; O VENTILADOR DEVERÁ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVIR-19

	CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGENCIA E ALARMAR INDICANDO O GAS FALTANTE. ACOMPANHAR NO MINIMO OS ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR AQUECIDO, JARRA TÉRMICA, BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODIZIOS, 2 CIRCUITO PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO, 2 CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO, 2 VALVULAS DE EXALAÇÃO, MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE		
--	---	--	--

2. Fundamentação da aquisição/contratação e justificativa

A aquisição do Ventilador Pulmonar se faz extremamente necessário para utilização nos pacientes que necessitarão de ventilação pulmonar artificial para tratamento das complicações da infecção pelo Covid-19.

Será necessário o quantitativo de inicial superior a 100 unidades para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 foi estimado com base no quantitativo estimado pelas unidades hospitalares da rede da Secretaria de Estado da Saúde. Entretanto, por dificuldades de encontrar fornecedores em todo país será necessário a aquisição do quantitativo identificado no item 1 do Fornecedor VYAIRE MEDICAL que tem os equipamentos para pronta entrega.

Vale registrar que foi realizada cotação de preços para o referido equipamento no Processo nº 2020-4G0R5 e o único fornecedor a apresentar a proposta comercial foi a GE HEALTHCARE, não atendendo no prazo de entrega previamente estabelecido e necessário para o presente momento de pandemia.

3. Requisitos da aquisição/contratação

3.1. Qualificação Técnica:

- Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no item 1 deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.
- Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º) e Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º).
- Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º),



Processo Nº 032
Folha Nº 40
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE COMANDO E CONTROLE DO COVIR-19

Decreto Federal nº. 8.077/2013, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014 e nº 275/2019.

d) **Certificado de Registro do equipamento**, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.2. Prazo de Garantia:

- a) A garantia do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de garantia.

3.3. Prazo de entrega:

- a) A entrega do produto dar-se-á no de imediato após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4. Local de entrega:

- a) A entrega do equipamento deverá ser realizado no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde endereço: Av. Leitão da Silva, s/n, Bairro Itararé, Vitória/ES, CEP 29.125.625, em a qualquer tempo.

3.5. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. Critério de pagamento

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, no próximo dia útil subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante e vedada a antecipação.

5. Assinatura e aprovação

5.1. Elaborado em 27/03/2020 por:

Wesley Monecchi Souza
Chefe de Núcleo/SSAS/SESA
NF: 2986094

5.2. Aprovado por:

Fabiano Ribeiro dos Santos
Subsecretaria de Estado de Atenção em Saúde
NF: 4051726

CAPTURADO POR	
WESLEY MONEQUI SOUZA CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 SESA - SSAS	
DATA DA CAPTURA	27/03/2020 11:43:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
WESLEY MONEQUI SOUZA CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 SESA - SSAS Assinado em 27/03/2020 11:29:30 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SESA - SSAS Assinado em 27/03/2020 11:43:23 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-9R8262>



Consulta via leitor de QR Code.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 42
Assinatura

PARECER JURÍDICO

Processo nº 032/2020

Dispensa nº 07/2020

O processo de dispensa em epígrafe foi iniciado com expediente apresentado pela Secretaria de Saúde do Município de Laguna Carapã/MS. Assim, em breve síntese, alude a pasta executiva aos seguintes argumentos: (i) a saúde se insere dentre as garantias constitucionais ligadas à dignidade do homem, conforme se depreende dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal; (ii) há, em curso, deflagrada emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); (iii) o COVID-19 (Novo Coronavírus) soma diversos casos e mortes ao redor do mundo, e atualmente em vários Estados do Brasil; (iv) o quadro clínico relacionado ao COVID-19 (Novo Coronavírus) é potencialmente grave, sendo um agente infeccioso altamente contagioso; (v) medidas de higiene são básicas para a prevenção, de sorte que os cuidados aos enfermos exijam, igualmente, uma ampla gama de aparatos; e (vi) os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993) incidiriam à hipótese, haja vista o próprio reconhecimento da situação pelo Governo Federal e por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

É o breve relatório. Passo ao parecer.

1. Da dispensa de licitação e de seus requisitos procedimentais

Pois bem. Compulsando a situação fática, é possível constatar que há verdadeira emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus). Assim, como já explanado à exaustão na justificativa



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 43
Assinatura

colacionada, o surto é originário da China e foi sucedido pela "[...] detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de co-morbidades[. Assim,] a **Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**" (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. *Documento Científico: Novo Coronavírus (COVID-19)*, Porto Alegre, n. 14, fev. 2020, grifo nosso).

Além disso, no que se refere ao Brasil, gritante a constatação de que existiriam, 16.195 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2), com 822 mortes pela Covid-19. No Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, teria havido o registro de chegou a 85 casos confirmados da doença, segundo dados divulgados no boletim epidemiológico da secretaria estadual de Saúde (SES) e duas mortes. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2020/04/08/ms-confirma-5-novos-casos-em-tres-lagoas-e-chega-a-85-registros-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 08 Abril 2020).

Logo, se está diante de situação preocupante, capaz de deflagrar as medidas necessárias de enfrentamento nesta municipalidade.

Dentre as medidas necessárias para a adequada resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), cita-se a relevância das contratações públicas. Assim, os arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 44
Assinatura

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





Processo Nº 032
Folha Nº 45
Assinatura
d

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 46
Assinatura
B

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 47
Assinatura

cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) [...]

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (BRASIL, 2020, s.p., grifo nosso).

Nesse mesmo viés, a título de exemplificação da situação em que se encontra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos diferentes rincões do território nacional, cita-se o Decreto Estadual nº. 15.396/2020:

[...] Declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sulmato-grossense, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá proceder à aquisição direta de bens e à contratação direta de obras e de serviços imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de combate à pandemia, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e do art. 9º da Decreto Estadual nº 15.391, de 2020, com dispensa do processo regular de licitação, considerada a urgência da situação vigente.

Parágrafo único. Para a aquisição direta de bens e a contratação direta de obras e de serviços com dispensa de licitação de que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 48
Assinatura

Federal nº 8.666, de 1993. (MATO GROSSO DO SUL, 2020, s.p.).

Tem-se, então, o seguinte: (i) situação completamente fora do âmbito de ação da Administração, decorrente de infecção pandêmica; (ii) urgência concreta e efetiva, uma vez que a ausência de insumos de prevenção agravaria a possibilidade de contágio na urbe – e, por sua vez, a carência de bens e serviços no cuidado de enfermos poderia ocasionar óbitos e o completo caos da saúde a nível municipal –; (iii) o risco é concreto e iminentes, haja vista que o COVID-19 (Novo Coronavírus) tem se demonstrado altamente contagioso, podendo macular a vida das pessoas; e (iv) a contratação ora objetivada tem a capacidade de ajudar no atendimento a pacientes graves da Covid-19, os ventiladores pulmonares podem salvar vidas, o novo coronavírus produz um processo inflamatório em todo o corpo, mas principalmente nos pulmões, gerando pneumonia e prejudicando a capacidade respiratória. O suporte ventilatório garantido pelo aparelho, portanto, faz-se necessário, contribuindo para a atender as vítimas da doença. Ademais, combinando os requisitos da Lei nº. 13.979/2020 com as disposições subsidiárias da Lei nº. 8.666/1993, destaca-se: (i) há situação de plena emergência, uma vez que a possibilidade de danos à saúde e à vida das pessoas é iminente e consideravelmente ampla; (ii) a contratação ora objetivada se presta a garantir insumos de saúde, sendo de vital importância para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Laguna Carapã/MS; e (iii) a prestação há de durar até 6 (seis) meses e refletir as particularidades expostas ao longo da Lei nº. 13.979/2020.

Logo, todo o apresentado ratifica que há

[...] necessidade de atendimento imediato a certos interesses.
[A] demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 49
Assinatura

licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).

Por isso mesmo,

[...] um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas [...] (Citado na obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, de Sergio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49).

Ainda como complementação emanada dos órgãos de controle externo acerca da atenção à norma, traz-se à baila a lição do e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS MÉDICOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES - REGULARIDADE - RESSALVA - MULTA. **O procedimento de dispensa de licitação segue os ditames da Lei nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, sendo regular quando os documentos encaminhados demonstram que foi realizado conforme hipótese prevista em lei. A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias**



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br - site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Processo Nº 032
Folha Nº 50
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

previstas na lei [...] (TCE-MS, DELIBERAÇÃO AC02 - 1231/2018 – 2ª Câmara, TC/8705/2017, Relator: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES, grifo nosso).

Por todo o exposto, consideram-se atendidos os seguintes requisitos: (i) está em vigor a emergência de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus); (ii) há necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; (iii) está em risco a vida/saúde de pessoas; e (iv) a contratação resta limitada ao necessário para o atendimento da emergência.

2. Do instrumento do contrato

A Lei nº. 13.979/2020 traz disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Tais avenças prescindem do contrato típico, formatado nos termos do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993. Assim, por se tratar de entrega futura e de acordo com o art. 62 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativo.

Vê-se, então, que a minuta de contrato será necessária no processo em análise, já que a compra ora objetivada pela Administração está prevendo o prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias aplicando-se as disposições do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993.

3. Das conclusões

Logo, com arrimo nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tem-se como possível a contratação ora objetivada. **Por isso, o presente parecer é pela legalidade da dispensa de licitação, focada na aquisição de equipamento de saúde necessários ao devido enfrentamento da situação.**



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 51
Assinatura

Por derradeiro, pede-se atenção aos requisitos procedimentais e documentais incutidos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com os arts. 24, IV, e 26¹ da Lei nº. 8.666/1993), dentre eles:

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados na norma e neste parecer;
- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial. Além disso, destaca-se a necessidade de disponibilização imediata de tal ato em sítio oficial específico na *internet*, contendo, no que couber, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei nº. 12.527/2011, (i) o nome do contratado, (ii) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, (iii) o prazo contratual, (iv) o valor e (v) o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É o parecer, s.m.j.

Laguna Carapã/MS, 08 de Abril de 2020.

Fabiane Lazaroto Farneda

OAB/MS nº. 23.723 -B

¹Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. / Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: / I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; / II - razão da escolha do fornecedor ou executante; / III - justificativa do preço; / IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (BRASIL, 1993, s.p.).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 52
Assinatura 

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como regra geral, o critério de *menor preço* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o meio de o aferir está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A respeito de tal assertiva, o e. Tribunal de Contas da União já se manifestou:

[...] adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93. (Decisão nº. 678/95-TCU-Plenário).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório [...]. (Acórdão nº. 1705/2003-TCU-Plenário).

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente à dispensa de licitação.

De acordo com as diretrizes do e. Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que, nos casos de dispensa e inexigibilidade, seja obedecida a coleta de preços, que, por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade convite, a qual exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/1993, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que o possuir, sendo certo que a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº. 8.666/1993. Porém, **excepcionalmente, a Lei de Licitações e Contratos**



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 53
Assinatura 

Administrativos e a Lei nº. 13.979/2020 preveem a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos (vide arts. 28 a 31, c/c o art. 32, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, e art. 4º-F da Lei nº. 13.979/2020).

A propósito, há recomendação do e. Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002-TCU-Plenário).

Ademais, a Resolução TCE/MS nº. 88/2018 prevê a obrigatoriedade de apresentação de "proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à habilitação fiscal e trabalhista" para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme sub-anexo 3.1, alínea 'b', item '7'" (TCE-MS, 2018, s.p.).

Resta deixar consignado que **a contratada demonstrou o necessário no que tange à sua habilitação**, conforme consta nos autos. Ademais, em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, a(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo, para sacramentar a contratação do objeto pretendido, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos relativos a habilitação jurídica e fiscal e trabalhista,



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br





Processo Nº 032
Folha Nº 54
Assinatura 

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

conforme documentos em anexo, foi(foram):


Manuel Anderson de Lavor
Secretário de Administração e Finanças



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 55
Assinatura 

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o(s) seguinte(s) objeto.

Objeto:

Aquisição emergencial de um Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR para as necessidades de pacientes adultos, infantil e neonatal e de pessoas que possam precisar ou estar acometidos pelo COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

LAGUNA CARAPÃ - MS, 08 de Abril de 2020.



MANOEL ANDERSON. B. DE LAVOR
Secretário Municipal de Adm. e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ: 01.989.813/0001-19
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 56
Assinatura

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Aquisição emergencial de um Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR para as necessidades de pacientes adultos, infantil e neonatal e de pessoas que possam precisar ou estar acometidos pelo COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

Dotação Orçamentária:

02.011-10.122.0019.2100-4.4.90.52.99.0.1.02.000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Existe Dotação Orçamentária



Não existe Dotação Orçamentária

LAGUNA CARAPÃ - MS, 08 de Abril de 2020.

Margarete Lorenzoni
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 57
Assinatura 

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº. 07/2020

COMUNICADO

Comunica-se ao Sr. Prefeito Municipal Itamar Bilibio a abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentado nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), tendo como objeto Aquisição de um equipamento Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO - PEDIATRICO E NEONATAL - INTRA E EXTRA HOSPITALAR para o Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, para decisão sobre a ratificação da despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ref.: Processo nº. 032/2020 / Dispensa nº. 007/2020

FAVORECIDO: C.O.M COMÉRCIO E ASSITENCIA TÉCNICA HOSPITALAR

LTDA

CNPJ: 15.714.275/0001-64

PRAZO: em até 60 (sessenta) dias

VALOR : R\$ 41.863,00 (Quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais)

Laguna Carapã, MS, 08 de Abril de 2020.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 - Laguna Carapã - MS

Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br - site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 58
Assinatura h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 07/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto Aquisição de um equipamento Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total – K TAKOAKA - ADULTO – PEDIÁTRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR para o Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.032/2020

DISPENSA Nº. 07/2020

**FAVORECIDO: C.O.M COMÉRCIO E ASSITENCIA TÉCNICA HOSPITALAR
LTDA**

CNPJ: 15.714.275/0001-64

PRAZO DE ENTREGA: em até 60 (sessenta) dias

VALOR R\$ 41.863,00 (Quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais)

Laguna Carapã/MS, 08 de Abril de 2020.

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 23/04/2020.
Número da edição: 2586

A

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 07/2020

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº. 13.979/2020 (combinados, subsidiariamente, com o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993), conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constantes do processo competente, tendo como objeto Aquisição de um equipamento Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total -K TAKOAKA - ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR para o Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, face à pandemia de COVID-19.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993:

PROCESSO Nº.032/2020

DISPENSA Nº. 07/2020

FAVORECIDO: C.O.M COMÉRCIO E ASSITENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 15.714.275/0001-64

PRAZO DE ENTREGA: em até 60 (sessenta) dias

VALOR R\$ 41.863,00 (Quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais)

Laguna Carapã/MS, 08 de Abril de 2020.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 60
Assinatura

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS E A
EMPRESA **C.O.M COMÉRCIO E
ASSITENCIA TÉCNICA HOSPITALAR
LTDA.**

CONTRATO Nº033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO (COVID 19) Nº 07/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.989.813/0001-19, situada na Av. Erva Mate, 650, centro, na cidade de Laguna Carapã – MS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Itamar Bilibio, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.650.461-87, residente e domiciliado à Rua: Policarpo Martins dos Santos, 810, neste Município de Laguna Carapã, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **C.O.M COMÉRCIO E ASSITENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.714.275/0001-64, estabelecida na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696, Jardim Paulista, Campo Grande – MS, neste ato representado pelo Sra. Jucelia Regina Mariano da Silva, portadora do CPF nº 822.434.171-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração está em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº07/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o contrato a aquisição de um equipamento Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total –K TAKOAKA - ADULTO –



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Assinatura
Assinatura
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 61
Assinatura 

PEDIÁTRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR para ser utilizado no Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as especificações e aprovação da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 41.863,00 (Quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais)**, conforme constante da proposta de preços apresentada.

2.3. O pagamento do equipamento será efetuado, em uma única parcela no momento da entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

2.3. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo, dispensa nº007/2020 o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do equipamento.

2.4. Não será efetuada o pagamento ao CONTRATADO enquanto não ocorrer a entrega do equipamento, ou enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 206.02-011.2100.10.122.0019-4.4.52.00.00.102-Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

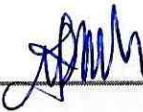
4.1. O preço permanecerá irredutível durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 62
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO:

6.1 O Equipamento Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total – K TAKOAKA - ADULTO – PEDIÁTRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR deverá ser entregue acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

6.2. O equipamento deverá ter, na data da entrega, as especificações do aparelho e o termo de garantia de no mínimo um ano.

6.3 Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

6.4. O recebimento do equipamento será feito pelo fiscal do contrato Sr. Danilo José Pagnussat, devidamente designado para o recebimento.

6.5 A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1.A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as condições estabelecidas pela ANVISA.

7.1.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos testes que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações da proposta.

7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

7.2. DA CONTRATANTE



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folha Nº 63
Assinatura [assinatura]

7.2.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

7.2.3. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

7.2.4. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

7.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 64
Assinatura A

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, o qual passará a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) **Por ato unilateral da Administração**, nos casos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Processo Nº 032
Folhas Nº 65
Assinatura [assinatura]

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

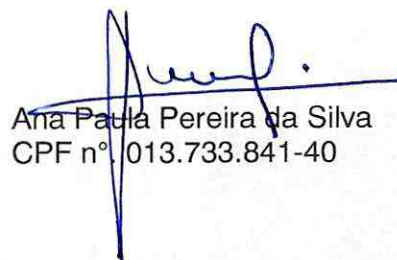
Laguna Carapã/MS 08 de abril de 2020.


Ilamar Bilibio
Prefeito Municipal
Contratada


Lucelia Regina Mariano da Silva
Contratante

Testemunhas:


Manoel Anderson B. de Lavor
CPF nº 042.286.471-46


Ana Paula Pereira da Silva
CPF nº 013.733.841-40



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



Processo Nº 032
Folhas Nº 66
Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

EXTRATO DO CONTRATO Nº.033/2020

PROCESSO Nº.032/2020

DISPENSA Nº. 07/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – C.O.M COMÉRCIO E ASSITENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ – 15.714.275/0001-64

OBJETO – aquisição emergencial de um equipamento Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total –K TAKOAKA - ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR para o Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã em face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 206.02-011.2100.10.122.0019-4.4.52.00.00.102- Equipamentos e Material Permanente.

VALOR : R\$ 41.863,00 (Quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais)

PRAZO DE ENTREGA : ate 60 (trinta dias)

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Jucelia Regina Mariano da Silva, pela contratada.



AV. Erva Mate N.º 650 -Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

[Assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO Nº.033/2020

PROCESSO Nº.032/2020

DISPENSA Nº. 07/2020

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

CONTRATADA – C.O.M COMÉRCIO E ASSITENCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ – 15.714.275/0001-64

OBJETO – aquisição emergencial de um equipamento Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total –K TAKOAKA - ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR para o Hospital Municipal do Município de Laguna Carapã em face à pandemia de COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 4º A 4º-I DA LEI Nº. 13.979/2020 (COMBINADOS, SUBSIDIARIAMENTE, COM O ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/1993)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 206.02-011.2100.10.122.0019-4.4.52.00.00.102- Equipamentos e Material Permanente.

VALOR : R\$ 41.863,00 (Quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três reais)

PRAZO DE ENTREGA : ate 60 (trinta dias)

ASSINAM: Itamar Bilibio Prefeito Municipal, pela Contratante e Jucelia Regina Mariano da Silva, pela contratada.

Matéria enviada por Manoel Anderson B. de Lavor



Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO

N.º Empenho.: 470

Tipo.: Ordinário

Data.: 8/4/2020

DADOS DO CREDOR

Nome.: 4103 - C O M COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA-ME

C.N.P.J/C.P.F.: 15.714.275/0001-64

Endereço.: Rua Geraldo Agostinho Ramos,696

Cidade: Campo Grande

UF: MS

Telefone.: (067) 3042-8900

FAX.:

Banco.:

Agência:

Conta:

Gênero Despesa.: MATERIAL PERMANENTE COVID-19.

VALOR

41.863,00 (Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Tres Reais.)

HISTÓRICO

VALOR A QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO ADULTO PEDIATRICO E NEONATAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ EM URGÊNCIA NO CASO CORONAVIRUS- COVID -19.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód Reduzido.: 206

Órg. Unid.: 02.011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função.: 10

Saúde

Sub-Função.: 122

Administração Geral

Programa.: 0019

Saúde com Qualidade para Todos

Proj./Ativ.: 2100

Enfrentamento da Emergência COVID19

El. Despesa.: 4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente

SubElemento.: 99

OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F. de Recursos.: 0102

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DETALHAMENTO DA FONTE

0102.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

41.863,00

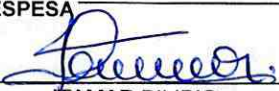
VALORES DA DOTAÇÃO

Saldo Anterior.: 42.000,00

Lanç. Empenho.: 41.863,00

Saldo Atual.: 137,00

ORDENADOR DA DESPESA


ITAMAR BILIBIO
PREFEITO

ASSINATURA


MARGARETE LORENZONI
CONTADORA CRC MS-008548/O-0

ORDENADOR DA DESPESA


ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHIO
SECRETÁRIA